



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0001839-13.2016.815.0000 – Comarca de Arara/PB

RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho

IMPETRANTE: Suely Soares da Silva (OAB/PB 17.248)

PACIENTE: Dennis Ritchelly Simplicio da Silva

HABEAS CORPUS. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DO ADVOGADO IMPETRANTE. EXAME DO MÉRITO PREJUDICADO. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA.

- Se há pedido de desistência do impetrante, fica prejudicada a análise do mérito, não havendo, portanto, outra opção, senão homologar-lhe o pedido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus, acima identificados:

ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, **homologar a desistência**, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria de Justiça.

Relatório

Trata-se de ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Suely Soares da Silva (OAB/PB 17.248), em favor de Dennis Ritchelly Simplicio da Silva, qualificado inicialmente, alegando, para tanto, suposto constrangimento ilegal proveniente do Juízo de Direito da Comarca de Arara/PB, que decretou a medida socioeducativa de internação, por prazo indeterminado, do paciente.

Narra a inicial do *mandamus* que o juiz determinou a privação da liberdade do paciente em discordância com a legislação vigente, já que a internação é medida extrema e só “*deve ser aplicada diante de ato infracional que contenha violência ou grave ameaça à pessoa, ou quando se verifica a frustração de outras medidas anteriormente impostas*”.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Por fim, requereu liminarmente a concessão da ordem de Habeas Corpus, com a liberação do paciente e entrega a família. No mérito, que seja confirmada a decisão.

Por petição protocolada em 30/01/2017, a advogada do paciente, Dra. Suely Soares da Silva, manifestou desistência do presente Habeas Corpus (fls. 75).

É o relatório.

VOTO

Conforme relatado anteriormente, a advogada impetrante manifestou desistência do presente *writ*, circunstância na qual fez demonstrar a falta de interesse de se prosseguir com o processo, de modo que o presente HC resta prejudicado.

Não há, pois, outra opção, senão homologar-lhe o pedido.

Esse é o ditame da jurisprudência:

“HABEAS CORPUS. Caso no decorrer do trâmite do habeas corpus o impetrante requerer a desistência formal da impetração, deve-se proceder à homologação do pedido, nos termos do art. 175, XV, do ritjgo. Desistência homologada”. (TJGO – HC nº 105822-35.2012.8.09.0000 - Rel. Des. Ney Teles de Paula - DJGO 29/05/2012 - Pág. 351)

“HABEAS CORPUS. ARTIGO 33 DA LEI Nº. 11.343/2006. DESISTÊNCIA HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Se no decorrer do julgamento do remédio constitucional, o impetrante manifesta a desistência do presente writ, impõe-se a homologação do pedido e conseqüente arquivamento do feito”. (TJPA – HC nº 20123004388-2 - Relª Desª Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva – DJ: 02/04/2012)

“HABEAS CORPUS. DISPARO DE ARMA DE FOGO. ATO INFRACIONAL, EM TESE. RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÃO.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. DETERMINAÇÃO. LIMINAR PERANTE O TJPB INDEFERIDA. PLEITO DE DESISTÊNCIA POSTERIOR. HOMOLOGAÇÃO. Havendo pedido de desistência de writ, imperiosa se mostra a homologação do pleito, nos termos do art. 127, inciso XXX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba”. (TJPB - HC nº 002.2011.001487-1/002 - Rel. Des. João Benedito da Silva - DJPB 10/02/2012)

É forçoso atender-lhe ao requerimento.

Pelo exposto, **homologo a desistência** do Habeas Corpus, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria de Justiça.

É o meu voto.

Presidiu a sessão, com voto, o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva, dele participando, além de mim, Relator, o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos.

Presente à sessão O Exmo. Sr. Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça convocado.

Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2017.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2017.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Relator